



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo para selecionar Agentes Culturais, pessoas físicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canoas, observadas as categorias descritas neste edital. Prazo de inscrição: **22/09/2023** a **11/10/2023**. As inscrições poderão ser realizadas através do e-mail: lpg@canoas.rs.gov.br. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo para selecionar Agentes Culturais, pessoas físicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canoas, observadas as categorias descritas neste edital:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, selecionar Agentes Culturais, pessoas físicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canoas, observadas as categorias descritas neste edital.

1.1.1. Entende-se por Agentes Culturais pessoas que atuam para a valorização, desenvolvimento e preservação da cultura de uma sociedade, por meio de suas ações e projetos.

1.2. O Prêmio **Mérito Cultural Canoense** possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Cultura de Canoas vem trabalhando no intuito de consolidar políticas culturais que atendam as demandas do segmento artístico-cultural de nossa cidade. Em geral contexto, na data de 08 de julho de 2022, o Governo Federal publicou a Lei Complementar Nº 195, também conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Ela prevê o repasse de recursos aos municípios, sendo 2/3 voltado ao setor audiovisual e 1/3 voltado aos demais setores. Por meio de repasses do Fundo Nacional de Cultura a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, incentiva ações emergenciais à cultura, em especial ao setor audiovisual, demandadas pelas consequências do período pandêmico que impactou significativamente o setor.

O município de Canoas vai receber o montante de R\$ 2.670.125,74 (dois milhões seiscentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) em repasses que devem ser utilizados no fomento de atividades e produtos culturais, como forma de atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19. O valor destinado a este Edital de Chamamento Público é proveniente do artigo 8º – demais áreas da cultura que disponibiliza o valor de R\$ 769.797,25 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Deste montante será utilizado o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para premiar até 37 (trinta e sete) inscritos neste edital que visa o reconhecimento e a valorização de agentes culturais que se destacaram dentro do contexto Cultural Canoense. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

e resistência da sociedade.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 3.3.90.31.00.00.00.00-Fonte 17161523– Premiações Culturais e Artísticas.

3.2. O recurso total destinado para este edital é de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

3.3. Estão previstos até 37 (trinta e sete) prêmios.

3.4. O valor do prêmio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos entre as categorias elencadas neste edital.

3.4.1. Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. Os prêmios serão distribuídos para candidatos residentes em Canoas.

4.2. A premiação dos selecionados obedecerá a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará os candidatos melhores pontuados.

4.3. Dos candidatos inscritos ou indicados:

4.3.1. no mínimo 20% das vagas, será destinado para pessoas negras.; e

4.3.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.3.3. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.3.3.1. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.3.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.3.3.2. Caso não haja inscrição ou indicação de pessoas negras ou indígenas para as premiações de relevância cultural dentro do Município as vagas serão destinadas a ampla concorrência.

4.3.4. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.3.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo V**.

4.3.7. Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – para realização do procedimento descrito no item 4.3.5 – I, a comissão da SMC marcará dia e horário com os candidatos que preencherem a autodeclaração. Caso o candidato não possa no dia e horário agendado, deverá comunicar e se enquadrar nos dias e horários disponibilizados pela SMC.

4.4. Caso haja mais inscritos do que as vagas ofertadas os candidatos serão classificados como suplentes em ordem decrescente de pontuação.

4.5. Caso, haja verba remanescente dos entes federativos que forem encaminhadas para o Município e havendo lista de suplência estas poderão contemplar os proponentes que estiverem na lista de suplência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

4.6. Na hipótese das vagas ofertadas por este edital não serem preenchidas em sua completude a diferença do recurso remanescente, será redistribuído entre os classificados aptos a premiação

5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO NO EDITAL

5.1. É vedada a participação, seleção e transferência de recursos da premiação para:

I – servidor público municipal, estadual e federal;

II – servidores e agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão municipal responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV – sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 5.1.

6. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O candidato poderá inscrever-se para seleção à premiação ou ser inscrito por meio de indicação de uma entidade cultural.

6.1.1. No caso de inscrição pelo próprio candidato, esse deve descrever sua trajetória cultural, comprovando o mínimo de 05 (cinco) anos de atuação para concorrer à premiação. Bem como, deve indicar e identificar uma pessoa com notoriedade pública na área da Cultura, ou representante de algum órgão público local ou de entidade cultural, organização comunitária e entidades sociais, que atuem no município de Canoas, e que deverá confirmar o alegado no ato na inscrição. (Anexo VIII)

6.1.1.1. O candidato deve declarar, ao final do procedimento de inscrição, que não se enquadra em nenhuma das vedações discriminadas no item 5.1 deste edital, sob pena de sumária desclassificação e das demais medidas legais cabíveis. (Anexo IX)

6.1.2. No caso de inscrição por entidade cultural, o responsável pelo preenchimento deve descrever a trajetória cultural do candidato indicado, comprovando o mínimo de 05 (cinco) anos de atuação para concorrer à premiação. Bem como, deve indicar e identificar uma pessoa com notoriedade pública na área da Cultura, ou representante de algum órgão público local ou outra entidade cultural, organização comunitária e entidades sociais, que atuem no município de Canoas, e que deverá confirmar o alegado no ato da inscrição.

6.1.2.1. A conclusão da inscrição do candidato indicado, somente, ocorrerá após a declaração de anuência (ANEXO VII) pessoal do candidato sobre as informações preenchidas pelo responsável da entidade e declarar que não se enquadra em nenhuma das vedações discriminadas no item 5.1 deste edital, sob pena de sumária desclassificação e das demais medidas legais cabíveis.

6.2. Os candidatos à premiação poderão ter históricos culturais em uma ou mais áreas ou segmentos relacionados à Cultura, mas deverá escolher apenas uma das áreas para inscrição,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

sendo: artesanato; artes visuais; artes cênicas; artes clássicas; capoeira, carnaval; circo; culturas populares; cultura dos povos indígenas, cultura dos povos tradicionais de matriz africana, culturas quilombolas; cultura hip-hop e funk, dança; expressões artísticas culturais afro-brasileiras; livro, leitura e literatura; museus; música; patrimônio cultural e tradição ou folclore.

6.3. Fica limitada uma ÚNICA inscrição por CPF, sendo excluídas automaticamente inscrições de candidatos em duplicidade.

6.4. O prazo para inscrição será de 22/09/2023 a 11/10/2023.

6.5. As inscrições poderão ser realizadas através do e-mail: lpg@canoas.rs.gov.br

6.5.1. Não serão aceitas inscrições realizadas por outros canais.

6.5.2. No caso de inscrição pelo próprio candidato (Itens 6.1.1 e 6.1.1.1), o candidato receberá a resposta de confirmação do recebimento da inscrição através do e-mail a qual a inscrição foi realizada.

6.5.3. No caso de inscrição por entidade cultural (Itens 6.1.2 e 6.1.2.1), o candidato receberá a resposta de confirmação do recebimento da inscrição através do e-mail a qual a inscrição foi realizada.

6.6. Poderão inscrever-se e participar deste Edital:

I – pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição), residentes em Canoas que tenham comprovado histórico-cultural no Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO

(Salvos em formato PDF, identificados com o nome do arquivo).

7.1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através do e-mail: lpg@canoas.rs.gov.br

7.2. Para formalizar sua inscrição o agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação:

7.2.1. Formulário de inscrição (**Anexo III**).

7.2.2. Autodeclaração étnico-racial (**Anexo V**) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4.3;

7.2.3. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Canoas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet e outros materiais. O material deverá estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, comprovando no mínimo que sua atuação iniciou dois anos antes da Pandemia da Covid-19 (início da trajetória cultural no mínimo no ano de 2018);

7.2.4. RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel. (**Anexo VI**)

7.2.6. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

7.3. O candidato à premiação pode se inscrever em apenas uma área cultural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

7.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

II – Avaliação e Seleção: da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção (fase classificatória).

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO ELIMINATÓRIA

9.1. Nesta etapa será realizada a análise dos documentos solicitados no item 7.2, que deverão ser encaminhados no ato da inscrição para o e-mail lpg@canoas.rs.gov.br.

9.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação, Avaliação e Seleção, através do e-mail lpg@canoas.rs.gov.br

9.3. Os recursos que trata o item 9.2 deverão ser apresentados no prazo de 03(três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A fase de avaliação será composta pela análise do tempo de trajetória do agente cultural no município de Canoas e será realizada por meio da atribuição fundamentada de nota ao critério descrito no **Anexo II**.

10.2. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Para esta seleção será considerado o critério de pontuação estabelecido no **Anexo II**.

10.5. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Habilitação, Avaliação e Seleção.

10.6. O resultado preliminar da fase de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas - DOMC

10.7. Os recursos de que tratam o item 10.5 deverão ser enviados ao e-mail lpg@canoas.rs.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC.

11. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura:

Servidor	Matrícula	Cargo
Marli Teresinha Luzza	124295	Diretora de Economia Criativa e Fomento
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
Deise Viegas de Azevedo	92223	Chefe de Unidade
Bianca Dorneles Ávila Pinheiro	125126	Assessora de Governança

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.canoas.rs.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg@canoas.rs.gov.br e pelo telefone 34257702 - Opção 4.

13.2. Os contemplados pelo Prêmio Mérito Cultural Canoense deverão participar da entrega simbólica do prêmio, em local e data a ser comunicado aos premiados.

13.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.

13.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial de Canoas – DOMC, através do site <https://www.canoas.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Economia Criativa e Fomento – SMC.

13.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.8. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Canoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9. Os agentes culturais que participarem do Edital de Mérito Cultural Canoense, não poderão participar como proponentes do Edital para Propostas Artísticas.

13.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até Dezembro/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

13.11. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura de Canoas: <https://www.canoas.rs.gov.br/>

Anexo I – Categorias;

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo III- Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Recibo de Premiação Cultural;

Anexo V – Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Modelo de declaração de residência em nome de terceiros;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Anuência;

Anexo VIII – Declaração de confirmação de notoriedade pública na área da cultura;

Anexo IX – Declaração de não impedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – CATEGORIAS – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

.

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Serão disponibilizadas até 37 (trinta e sete) vagas com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Podem participar deste Edital (agentes culturais) pessoas físicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Canoas, observadas as seguintes categorias: artesanato; artes visuais; artes cênicas; artes clássicas; capoeira, carnaval; circo; culturas populares; cultura dos povos indígenas, cultura dos povos tradicionais de matriz africana, culturas quilombolas; cultura hip-hop e funk, dança; expressões artísticas culturais afro-brasileiras; livro, leitura e literatura; museus; música; patrimônio cultural e tradição ou folclore.

2.2. Entende-se por Agentes Culturais pessoas que atuam para a valorização, desenvolvimento e preservação da cultura de uma sociedade, por meio de suas ações e projetos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
26	7	4	37	R\$ 4.000,00	R\$ 148.000,00



EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise, a carreira do proponente, com base nas comprovações enviadas junto a proposta.

CRITÉRIO - Do tempo de trajetória cultural percorrida do candidato à premiação	
a) De acordo com o item 6.1.1 o candidato deverá comprovar trajetória cultural de no mínimo de 05 (cinco) anos de atuação.	
TEMPO	PONTUAÇÃO
05 (cinco) anos ou mais.	Os candidatos receberão 01 (um) ponto para cada ano comprovado a partir de 05 (cinco) anos de trajetória cultural de acordo com área de inscrição.

Nota: No caso de empate o critério para análise será a idade do proponente inscrito, considerando o mais velho, ou seja, maior idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

1.1 Nome Completo: _____

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver): _____

1.3 CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor e Estado: _____

1.4 Data de nascimento: ____/____/____

1.5 Gênero:

Mulher cisgênero Homem cisgênero

Mulher Transgênero Homem Transgênero

Pessoa não binária Não informar

1.6 Raça/cor/etnia:

Branca Preta Parda Indígena Amarela

1.7 Endereço completo:

Rua/Avenida: _____

Número: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em alguma dessas áreas?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

1.8. E-mail: _____

1.9. Telefone: _____

1.10. Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim, qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1. Escreva a categoria a que vai concorrer: _____

2.2. Descreva a sua trajetória cultural:

2.3. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

2.4. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5. Você considera que sua trajetória:

2.5.1. Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

SIM NÃO

2.5.2. Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

SIM NÃO

2.5.3. Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

SIM NÃO

2.5.4 . Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

SIM NÃO

2.5.5 . Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

SIM NÃO

2.5.6 . Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

SIM NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

2.6. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? Faça um breve relato: (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

SIM NÃO

2.8. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. (Conforme item 7.2.3.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Nome do Agente Cultural: _____

Nº do CPF: _____

Dados Bancários do Agente Cultural:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de (VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Mérito Cultural Canoense – Edital Nº XXXXXX

Nome

Canoas, _____. de _____ de 2023.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS –
NEGROS OU INDÍGENAS)

EU, _____, CPF
Nº _____, RG Nº _____, DECLARO PARA FINS DE
PARTICIPAÇÃO NO EDITAL (NOME OU NÚMERO DO EDITAL) QUE SOU
_____(INFORMAR SE É NEGRO OU
INDÍGENA).

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO E ESTOU CIENTE DE
QUE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA PODE ACARRETAR
DESCLASSIFICAÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DE SANÇÕES CRIMINAIS.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, _____(nome), _____(nacionalidade)
_____, _____(estado civil), _____(profissão)
_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ declaro para os
devidos fins que _____(nome), _____
(nacionalidade)_____, _____(estado civil), _____
(profissão)_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e no
RG nº _____ possui residência e domicílio à _____
(Rua/Avenida), nº _____(bairro), CEP nº _____ no
município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

Canoas, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

EU, _____,

IDENTIDADE Nº _____, CPF Nº _____,

_____, _____,
(Nacionalidade) (Estado Civil)

DOMICILIADO NA _____,
(Endereço completo)

LOTE(S) _____, QUADRA (S) _____, BAIRRO _____

_____, MUNICÍPIO DE CANOAS – RS.

DECLARO QUE ESTOU CIENTE DA MINHA INDICAÇÃO PARA O PRÊMIO MÉRITO CULTURAL CANOENSE.

CANOAS, _____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE NOTORIEDADE
PÚBLICA NA ÁREA DA CULTURA**

Eu, _____, CPF _____ Nº _____
_____, representante de _____ (órgão público local ou
de entidade cultural, organização comunitária, entidades sociais e Conselho Municipal de
Cultura) confirmo que o profissional da cadeia produtiva da cultura, _____ portador
do CPF Nº _____, residente na cidade de Canoas atua/ou atuou com grande
notoriedade no meio cultural canoense, conforme descrito em sua trajetória cultural.

Declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento desta
premiação constitui crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.514-5/2023

EDITAL Nº 253/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, CPF _____ Nº _____, declaro não estar impedido de participar desta premiação, pois não me enquadro nos itens abaixo:

I – servidor público municipal, estadual ou federal;

II – servidores e agentes culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV – sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento desta premiação constitui crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.
